

PROJETO DE LEI N.º 371/XII/2.^a

REFORÇA A AUTONOMIA E REPRESENTATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DE MULHERES

Exposição de motivos

As associações de mulheres, que têm combatido todas as discriminações de género, são um pilar da sociedade e devem ver a sua ação valorizada e reforçada. Urge hoje, num contexto de crise económica e social, em que os números da violência doméstica criam alarme, em que os dados oficiais revelam as mulheres como as principais vítimas de pobreza, ou localizam o agravamento da disparidade salarial entre homens e mulheres, dar sinais claros de incentivo e reconhecimento às organizações de mulheres que lutam diariamente contra estes flagelos sociais.

A presente iniciativa legislativa destina-se às organizações efetivamente vocacionadas para a intervenção junto das mulheres e apostadas no combate pela igualdade entre homens e mulheres, que se distinguem claramente de organizações não-governamentais, que de forma pontual ou localizada inserem a sua ação no plano da defesa e combate pela igualdade de género. Assim, a mesma propõe desprender estas ONGM de condicionamentos impostos pelo atual quadro legal.

Sem prejuízo da necessidade reconhecida de dotar estas organizações de um quadro legal completamente novo e ajustado à realidade da sua intervenção, a presente

iniciativa visa alterar o quadro definido pela Lei n.º 95/88, de 17 de agosto, pela Lei n.º 10/97, de 12 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto, no que à representatividade e reforço de meios financeiros respeita.

Com efeito, apenas as associações de representatividade genérica têm direito a participar na definição das políticas, das grandes linhas de orientação legislativa e de promoção dos direitos das mulheres. Apenas as associações de representatividade genérica podem ter estatuto de parceiro social e direito a tempo de antena. O estatuto de parceiro social para as associações representadas no Conselho Consultivo da CIG, só existe quando coletivamente consideradas. Ora a representatividade e as modalidades de intervenção previstas devem ser aferidas em função da missão assumida pelas associações e não deverá nortear-se por critérios burocráticos. Por outro lado, o Estado descarrega nelas muitas das suas funções, não as dotando dos meios necessários para a rapidez de resposta a que a realidade as constrange.

Neste contexto, o Projeto de Lei do Bloco de Esquerda retira dos critérios de representatividade o número de associados/as, por considerá-lo desajustado das realidades associativas e desvalorizador do efetivo espectro de ação nacional que muitas possuem hoje, sem o devido reconhecimento, e identifica meios de reforço da sua autonomia financeira, de forma a permitir respostas ajustadas aos problemas reais que enfrentam diariamente.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei reforça a autonomia e representatividade das Organizações Não Governamentais de Mulheres.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 95/88, de 17 de agosto

Os artigos 2.º e 9.º da Lei n.º 95/88, de 17 de agosto, com as alterações da Lei n.º 33/91, de 27 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Organizações Não-governamentais de Mulheres

1 - [...].

2 - As ONGM podem ser de âmbito nacional, regional e local.

3 - O âmbito nacional, regional ou local das ONGM depende dos fins e âmbito definidos nos seus estatutos e da existência de associadas/os em várias regiões do país, no número mínimo de três regiões.

Artigo 9.º

[...]

1 - A CIG deve organizar um registo das ONGM que beneficiam dos direitos previstos na lei.

2 - Para efeitos do número anterior é remetido à CIG uma cópia dos atos de constituição e dos estatutos das ONGM.

3 - O registo das ONGM é feito tendo em conta os seus fins e áreas de trabalho, o seu âmbito de atuação e o seu nível de representatividade genérica.

4 - Cabe aos serviços da CIG elaborar parecer fundamentado do qual deve constar a proposta de decisão sobre a inscrição no registo, bem como o âmbito de ação e nível de representatividade genérica, tendo em consideração os estatutos das associações, os seus relatórios e planos de atividade.

5- Da presente decisão cabe recurso para o membro do Governo responsável da área.”

Artigo 3.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto, com as alterações da Lei n.º 37/99, de 26 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5- São garantidas dotações inscritas no Orçamento do Estado para o funcionamento em continuidade das ONGM que tenham intervenção social comprovada.

6 - São criadas linhas de crédito bonificado para apoio a projetos de associações de forma a garantir a não existência de ruturas de tesouraria, sendo assumido pelo Estado o pagamento dos juros decorrentes dos atrasos de financiamento de sua responsabilidade.

7 - As ONGM registadas junto da CIG beneficiam:

a) Da isenção de emolumentos relativos a pedido de certidão de não dívida à administração tributária e à segurança social;

b) De isenção relativa a custas e preparos judiciais;

c) De isenção relativa a IVA para associações sem fins lucrativos e da isenção prevista no artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.”

Artigo 4.º

Alterações de designação

1 - As referências feitas a “Associações de Mulheres” constantes da Lei n.º 95/88, de 17 de agosto, e da Lei n.º 10/97, de 12 de maio, são substituídas por “Organizações Não Governamentais de Mulheres” (ONGM).

2 - As referências feitas à “Comissão da Condição Feminina” e à “Comissão para a Igualdade e Direitos da Mulher” constantes da Lei n.º 95/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 10/97, de 12 de maio, e do Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto, são substituídas por “Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género” (CIG).

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 1 de março de 2013.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,